

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 535 de 06 de novembro de 2023

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 41.959** (46710542), lavrado em nome de **ISAURO ALVES FRANÇA** (CNPJ nº 45.418.508/0001-42), conforme processo n° **2023**0002900**1723**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° **105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que ISAURO ALVES FRANÇA, notificado da decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o auto de infração, conforme Resolução nº 212/2023-CJ (49793976), interpôs recurso intempestivo demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.959;

Considerando as manifestações contidas do processo e,

principalmente, do Relatório nº 133/2023-AGR/CREG4-16169 (52510330), bem como do Voto nº 140/2023-AGR/CREG4-16169 (52648058) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 10/10/2023,

RESOLVE:

Art. 1°. **Considerando** o que consta dos autos e, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, bem como, face a intempestividade do recurso apresentado por **ISAURO ALVES FRANÇA** contra o **Auto de Infração nº 41.959**, decidir pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 16/11/2023, às 05:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53518045 e o código CRC B061B2C8.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029001723

SEI 53518045